

Subconcessão de uso privativo da utilização da plataforma e superestrutura de via-férrea para veículos tipo “Railbike” no Ramal de Cáceres (entre o Km 223,421 e o Km 238,872)

ANEXO I

Critérios relativos à limpeza e desmatção

1. Nas suas zonas contiguas à plataforma e superestrutura de via-férrea deve ser efetuada a desmatção sem herbicida, para manter a estabilidade dos taludes de aterro ou de escavação através das raízes existentes.
 2. Na zona da plataforma e superestrutura de via-férrea deve ser efetuada a desmatção com herbicida para eliminar a vegetação enraizada no balastro, de acordo com os seguintes princípios ativos:
Glifosato, Diflufenicão
Glifosato
Triclopir
 3. Devem ser aplicadas dentro do possível as marcas comerciais que apresentem a classificação toxicológica de isento:
Roundup Supra,
Tornado,
Piton Verde
- Nota: Para eliminar a vegetação enraizada no balastro sugerimos uma monda química, através da aplicação de um herbicida e a aplicação de uma tela anti raiz.*
4. A aplicação de produtos fitofarmacêuticos deve respeitar o estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, nas suas diferentes fases.
 5. A gestão de resíduos de embalagens e de resíduos excedentes de produtos fitofarmacêuticos deve respeitar o estabelecido no Decreto-lei n.º 187/2006, de 19 de setembro e Portaria n.º 758/2007, de 3 de julho.
 6. Os produtos resultantes da desmatção deverão ser recolhidos e geridos nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de Junho, só devendo ser considerado resíduo a quantidade que não seja possível gerir nestes termos.
 7. Deve proceder-se à regularização final do terreno.
 8. Exclui-se da atividade de desmatção, o corte de árvores, que obedece a requisitos legais distintos.